

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 25 de setembro de 2014 — Osorio e o./SEAE

(Processo F-101/13) ⁽¹⁾

(Função pública — Remuneração — Pessoal do SEAE afeto a um país terceiro — Decisão da AIPN que modifica a lista de países terceiros para os quais as condições de vida são equivalentes às habituais na União — Ato de alcance geral — Admissibilidade do recurso — Avaliação anual do subsídio de condições de vida — Supressão)

(2014/C 395/78)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Carla Osorio (Pointe aux Canonniers, Maurícia) e o. (Representante: S. Orlandi, advogado)

Recorrido: Serviço Europeu para a Ação Externa (Representantes: S. Marquardt, e M. Silva, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da decisão da AIPN de 19 de dezembro de 2012, com efeitos a partir de 1 de julho de 2013, de deixar de conceder o subsídio de condições de vida previsto pelo artigo 10.º do Anexo X do Estatuto aos funcionários afetos à República da Maurícia.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso*
- 2) *C. Osório e os demais recorrentes cujos nomes figuram no anexo suportam as suas despesas.*
- 3) *O Serviço Europeu para a Ação Externa suporta as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 367, de 14/12/2013, p. 41

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 17 de setembro de 2014 — Wahlström/ Frontex

(Processo F-117/13) ⁽¹⁾

(Função pública — Pessoal do Frontex — Agente temporário — Não renovação de um contrato por tempo determinado — Procedimento de renovação — Artigo 41.º, n.º 2, alínea a), da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Direito a ser ouvido — Incumprimento — Influência sobre o sentido da decisão)

(2014/C 395/79)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Kari Wahlström (Espoo, Finlândia) (representante: S. A. Pappas, advogado)

Recorrida: Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (representantes: S. Vuorensola e H. Caniard, agentes, D. Waelbroeck e A. Duron, advogados)

Objeto

Pedido de anulação da decisão de não renovar o contrato de agente temporário do recorrente na sequência da anulação da primeira decisão de não renovação do seu contrato pelo Tribunal da Função Pública no processo F-87/11.